



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 39.173,44 (trinta e nove mil, cento e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 39.173,44 (trinta e nove mil, cento e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) nos seguintes créditos orçamentários:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO

01 – Secretaria de Obras

15.451.0055.2.152.000 – Revitalização, Reformas e Melhorias de Praças e Avenidas

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 39.173,44

Fonte de Recursos: 1113 – Ação Judicial Processo 117/1.12.0000814-5

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no art. 1º da presente Lei, o excesso de arrecadação decorrente de repasse do Poder Judiciário, conforme Razão de Banco/Caixa, existente em Conta Contábil 6074 – Banrisul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 30/2016 – Crédito Especial -fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 39.173,44 (trinta e nove mil, cento e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) no Orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Respalda a ação proposta no presente Projeto de Lei, o excesso de arrecadação, decorrente de repasse efetuado pelo Poder Judiciário local, destinado à recuperação de Praças, constante em documentos em anexo e de conformidade com o disposto no inciso II, do § 1º do art. 43 da Lei Nº 4.320/1964:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição de justificativa.

[...]

I - ...

II – os provenientes de excesso de arrecadação

III – ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 30/2016 – Crédito Especial -fls 02)

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal